



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033

lud. 27/09/2019
02109 - 15-41

Câmara Municipal de Toledo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 127, de 2019

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à desafetação de áreas integrantes do patrimônio público municipal de Toledo.

Relatoria: Vereador Wagner Delabio

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 127, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre proceder à desafetação de áreas integrantes do patrimônio público municipal de Toledo. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem Nº 72, de 6 de agosto de 2019, o proponente traz as motivações que fazem tramitar esse projeto, juntamente com os custos de tal investimento:

Pela Lei "R" nº 58, de 22 de setembro de 1992, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à alienação, por investidura, de doze áreas de 45m² e de doze áreas de 90m², destacadas da Rua 25 de Julho, no trecho compreendido entre as Ruas Bonfim e Dom Pedro II, no Loteamento Quincas, nesta cidade, remanescentes da mencionada via pública, para incorporação aos imóveis lindeiros, situados nas quadras nº T-92, 1-93, T94, T-95, T-96 e T-97.

Referida lei, todavia, não procedeu à desafetação daquelas áreas de 45m² e de 90m², circunstância que, agora, está impedindo o seu desmembramento da área total da Rua 25 de Julho e, por conseguinte, a regularização da investidura por parte de proprietários dos imóveis lindeiros, conforme inclusa Diligência Registral nº 2219/2019, do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Em vista disso, portanto, faz-se necessário desafetar-se as áreas acima mencionadas, para viabilizar a ultimação de sua incorporação aos imóveis adjacentes, conforme autorizado pela Lei "R" nº 58/1992.

Pelo exposto e diante do que dispõem o inciso II do artigo 6º e o artigo 7º da Lei Complementar nº 01/90, submetemos à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que "procede à desafetação de áreas integrantes do patrimônio público municipal de Toledo".



000034



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

No dia 13 de agosto de 2019, este vereador foi nomeado relator da matéria, solicitado então no mesmo dia parecer jurídico desta Casa de Leis.

O Parecer Nº 228.2019 traz a letra do artigo 100 do Código Civil como base para a análise deste projeto, o qual regulamenta ser inalienáveis os bens de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem sua qualificação, sendo condição para alienação, a desafetação, e assim se tornem bens dominicais.

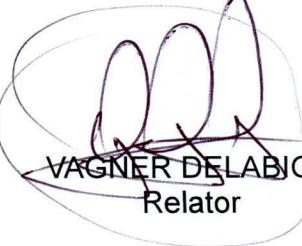
Verificando-se que o referido Projeto de Lei se enquadra nessas regulamentações, e visa regularizar uma situação fática, se tornando além de legalizada, necessária a desafetação.

O parecer deu-se, portanto, pela legalidade e tramitação do projeto de lei.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 127, de 2019, o Parecer Jurídico referente ao mesmo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, no âmbito das competências regimentais e da legislação pertinente, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo que este possa ser encaminhado a próxima comissão para análise de mérito.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2019.



VAGNER DELABIO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	<u>03/09/19</u>		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	<u> / / </u>		
GABRIEL BAIERLE Secretário	<u>03/09/19</u>		
MARLI DO ESPORTE Membro	<u>03/09/19</u>		

Parecer do Projeto de Lei nº 127, de 2019.